



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Folha. Nº \_\_\_\_\_

## **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2020.**

**CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE Carbonita E O  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE.**

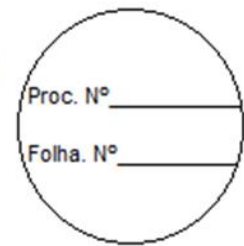
Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO de **Carbonita**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 21.154.174/0001-89 com sede estabelecida na praça Edgard Miranda, 202, centro, Carbonita -MG, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, como ente governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Nivaldo Moraes Santana, CPF: 944.294.726-53), por força da ratificação do protocolo de intenções pela Lei municipal nº 814/2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 00.699.767/0001-50, com sede Administrativa na Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, cidade de Diamantina (MG), Cep 39.100-000, doravante denominado **CONSORCIO/CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Leopoldo Dumont, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº 477598876-04, resolvem celebrar o presente contrato de Programa, que regeza pelas cláusula e condições seguintes:

### **DA REGÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 814 de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 c/c o Art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº. 11.107/05.

### **DO OBJETO**



**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constitui objeto do presente contrato de programa a prestação dos serviços em saúde, em favor dos Municípios da Contratante, usuários do Sistema único de Saúde, sendo:

I - Realização de exames de cardiologia, oftalmologia, Angiologia, Pneumologia, Neurologia e ultrassonografia dos tipos: Exames em cardiologia: ecocardiografia, MAPA, Holter, Telemetria e Teste Ergométrico; Exame em neurologia: Eletroencefalograma; Exames em pneumologia: Espirometria; Exames em oftalmologia: Angiografia, Retinografia, Gonioscopia, Campimetria e Paquimetria; Exames em angiologia: Duplex scan; Ultrassonografia dos tipos: mamária bilateral, ultrassonografia sistemas diversos 01 (Abdômen total, Abdômen superior, Articulação, Endovaginal/transvaginal, Membros, Obstétrico, Pélvico feminino (ginecológico), Pélvico masculino, Rins e vias urinárias, Tórax extracardíaco) ; Ultrassonografia sistemas diversos 02 (Bolsa escrotal, Bolsa escrotal doppler, Glândulas salivares, Região cervical, Tireoide; Ultrassonografia morfológica, Ultrassom de tireoide com punção (paaf), Tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, Tomografia do abdômen total, Ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, Tomografia do abdômen total, Ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, Ressonância de abdômen total, Esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva), Colonoscopia e Biópsia de próstata.

II – Realização de Consultas profissionais especializados em Alergologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia geral, Dermatologia, Endocrinologia, Fonoaudiologia Gastroenterologia, Mastologia, Neurologia, Neuropediatria, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, psiquiatria, Reumatologia, Urologia, nos termos constantes no Anexo I deste Contrato;

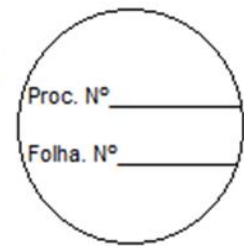
III - Gerenciamento e manutenção do transporte em Ambulância Tipo Simples e Ambulância Tipo D, UTI Móvel, Adulto e Neonatal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município contratante, garantindo aos usuários, melhores condições no deslocamento para atendimentos médicos adequados em hospitais referência, nos termos constantes no Anexo II deste Contrato;

IV – Serviços da saúde na área de urgência e emergência na especialidade médica Neurologia, objetivando o atendimento aos pacientes do Município Contratante, nos termos constantes no Anexo III deste Contrato.

**3.1** - O Município CONTRATANTE poderá utilizar quantidade de serviços maior ou menor do que aquela estabelecida nos anexos, mediante a assinatura de Termo Aditivo e de acordo com a capacidade do CONTRATADO, que receberá pela prestação destes serviços, no mês subsequente de sua utilização.

**3.2** - Para atingir os objetivos previstos na cláusula terceira, o CONTRATADO, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, poderá contratar com pessoas físicas ou jurídicas os serviços almejados, sendo de sua responsabilidade a execução e qualidade dos mesmos.

**3.3.** A prestação dos serviços constante nos incisos I e II deste contrato será realizada e custeada com base no Termo de Planejamento Estimado de consultas e exames, enviado pelo CONTRATANTE, que fará parte deste contrato independente de transcrição.



**3.3.1.** Poderá o CONTRATANTE alterar o Termo de Planejamento Estimado de consultas e exames, esporadicamente, desde que seja respeitado o objeto contratado, especialmente os incisos I, II, III e IV desta Cláusula Terceira, os anexos I, II, III e IV deste contrato e de acordo com a possibilidade do contratado.

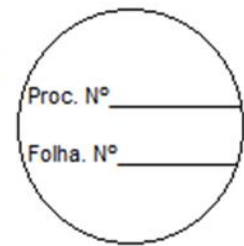
3.3.2- O CONTRATADO, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar a execução dos serviços, a contar do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente o da efetivação do protocolo do novo Termo de Planejamento.

### **DO REPASSE FINANCEIRO E REAJUSTE DO PREÇO CONTRATADO**

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo presente instrumento e para o custeio dos serviços citados na cláusula terceira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os seguintes valores:

I – Para a realização de exames de cardiologia, oftalmologia, Angiologia, Pneumologia, Neurologia e ultrassonografia dos tipos: Exames em cardiologia: ecocardiografia, MAPA, Holter, Telemetria e Teste Ergométrico; Exame em neurologia: Eletroencefalograma; Exames em pneumologia: Espirometria; Exames em oftalmologia: Angiografia, Retinografia, Gonioscopia, Campimetria e Paquimetria; Exames em angiologia: Duplex scan; Ultrassonografia dos tipos: mamária bilateral, ultrassonografia sistemas diversos 01 (Abdômen total, Abdômen superior, Articulação, Endovaginal/transvaginal, Membros, Obstétrico, Pélvico feminino (ginecológico), Pélvico masculino, Rins e vias urinárias, Tórax extracardíaco) ; Ultrassonografia sistemas diversos 02 (Bolsa escrotal, Bolsa escrotal doppler, Glândulas salivares, Região cervical, Tireoide; Ultrassonografia morfológica, Ultrassom de tireoide com punção (paaf), Tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, Tomografia do abdômen total, Ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, Tomografia do abdômen total, Ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, Ressonância de abdômen total, Esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva), Colonoscopia e Biópsia de próstata. Consultas profissionais especializados em Alergologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia geral, Dermatologia, Endocrinologia, Fonoaudiologia Gastroenterologia, Mastologia, Neurologia, Neuropediatria, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, psiquiatria, Reumatologia, Urologia, será pago o montante mensal estimado de **R\$ 11.178,60** (Onze mil, cento e setenta e oito reais e sessenta centavos), totalizando um valor total anual estimado de **R\$134.143,20** (cento e trinta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e vinte centavos), conforme programação de desembolso constante no anexo I e IV deste contrato e termo de planejamento enviado pelo município, que faz parte deste contrato independente de transcrição.

II – Para o gerenciamento e manutenção do transporte em Ambulância Tipo Simples e Ambulância Tipo D, UTI Móvel, Adulto e Neonatal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município contratante, garantindo aos usuários, melhores condições no deslocamento para atendimentos médicos adequados em hospitais referência, será pago o montante mensal fixo de **R\$230,00** (Duzentos e trinta reais), totalizando um valor total anual fixo de **R\$2.760,00** (Dois mil, setecentos e sessenta reais), **podendo**



**ser acrescido do valor variável**, conforme programação de desembolso constante no anexo II deste contrato.

III – Para a prestação dos serviços na área de urgência e emergência na especialidade médica Neurologia, objetivando o atendimento aos pacientes do Município Contratante, será pago o montante mensal de **R\$293,00** (Duzentos e noventa e três reais), totalizando um valor total anual de **R\$3.516,00** (Três mil, quinhentos e dezesseis reais), conforme programação de desembolso constante no anexo III deste Contrato.

**4.1.** O valor constante no inciso I desta cláusula quarta, corresponde ao valor das consultas/exames previstos no anexo IV deste contrato, em observância ao Termo de Planejamento enviado pelo CONTRATANTE, acrescido de 25% para custeio da manutenção, regulação e planejamento dos serviços ora contratados.

**4.2.** Os valores previstos nesta cláusula quarta poderão ser reajustados pela Assembleia Geral, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das Licitações e Contratos Administrativos.

**4.3.** Os possíveis reajustes serão mediante Termos Aditivos, sendo necessário indicar no referido termo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

**4.4.** O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor total pelos serviços ofertados, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante autorização de Débito Automático, a ser creditado na conta corrente nº 47.284-0, agência nº 0344-1, do Banco do Brasil, em nome do Consorcio/Contratado.

### **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO será responsável pela execução do objeto deste contrato, devendo observar as seguintes obrigações:

**I** – Executar os serviços dentro do limite estabelecido, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE;

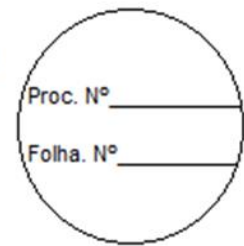
**II** - Ofertar aos pacientes do CONTRATANTE toda estrutura necessária ao seu atendimento, de acordo com o programa contratado;

**III** – Manter sempre atualizado e em funcionamento seu sistema informatizado de agendamento de consultas;

**IV** – Oferecer atendimento diferenciado, com dignidade, cortesia e igualitário, buscando sempre a excelência na qualidade do atendimento;

**V** – Comunicar expressamente o CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer incidente relevante que possa comprometer a qualidade ou continuidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;

**VI** – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes do Município CONTRATANTE e implantar os serviços afins;



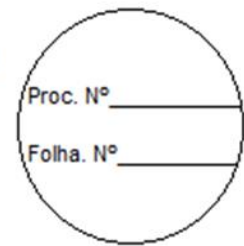
- VII** – Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.
- VIII** – Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto deste instrumento, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;
- IX** – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- X** – Facilitar o acesso a fiscalização dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, que serão devidamente credenciados;
- XI** – Prestar contas dos recursos objeto deste contrato, nos termos previstos no Estatuto e Regimento Interno do CISAJE;
- XII** – Manter arquivado por 05 (cinco) anos toda a documentação, disponível para fiscalização quando necessário.

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes de normas legais:

- I** – Pagar pelos serviços ofertados, em débito automático, conforme a cláusula quarta e anexos I, II e III deste contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, dentro do prazo estipulado neste Instrumento;
- II** – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços evidenciados no presente Contrato, através de prepostos designados;
- III** – Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATADO;
- IV** – Zelar pela correta execução dos serviços;
- V** – Administrar a utilização dos serviços contratados junto aos seus munícipes;
- VI** – Gerenciar a marcação de consultas/exames no sistema informatizado disponibilizado pelo Consórcio, com a antecedência prevista;
- VII** – Só utilizar as consultas/exames dentro do limite e valor contratado, devendo se abster de marcar qualquer procedimento extra, sem a prévia autorização do CONTRATADO, após respectivo Termo Aditivo, quando for o caso;
- VIII** – Comunicar imediatamente ao CONTRATADO sobre qualquer problema no funcionamento do programa informatizado ou na prestação do serviço;
- XI** – Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil, nos termos previstos na cláusula quarta, subcláusula 4.3.

**DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**





**CLÁUSULA SÉTIMA** – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:

**I** – Deixar na sede do CONTRATADO e a Disposição do CONTRATANTE, as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

**II** – manter no sistema informatizado do Consórcio os dados constantes no inciso I desta cláusula;

**III**– fornecer informações e certidões solicitadas pelos representantes do CONTRATANTE e órgãos oficiais de fiscalização e controle;

#### **DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e/ou bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

#### **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CLÁUSULA NONA:** As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE, por conta das dotações orçamentárias:

Ficha 690      Fonte 102

#### **DA VIGÊNCIA**

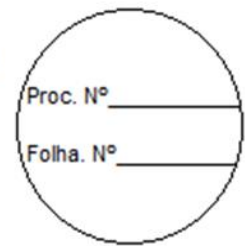
**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, a iniciar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, até a regularização da dívida.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, o CONTRATADO poderá adotar as medidas judiciais para o adimplemento forçado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento e a prestação de contas realizada em assembleia não for apresentada no prazo exigido, bem como, não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, o CONTRATADO deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do recebimento do recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As penalidades serão aplicadas mediante deliberação em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, observada a Lei 8.666/93, Protocolo de Intenções, o Estatuto e o Regimento Interno do CONTRATADO.

#### **DA RESPONSABILIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

**17.1.** O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio e seu Regimento, e demais cominações legais.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

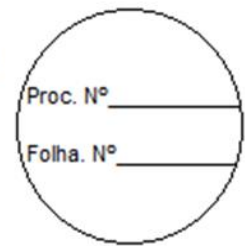
I – Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**17.1.** No período de 30 (trinta) dias, previsto no inciso anterior, não poderá o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, nem o CONTRATANTE recusar a efetivar os pagamentos devidos, cabendo, no caso de inobservância deste inciso, a aplicação de penalidades, nos termos previsto na cláusula décima quinta.

#### **DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES**



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Mediante concordância das partes CONTRATANTES, poderá este instrumento ser modificado ou revigorado, durante sua vigência, através de termos aditivos.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir da execução do presente Contrato, serão resolvidos em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE, e na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A Quantidade de exames/Consultas fixadas no Anexo I é o número máximo de exames/consultas que poderão ocorrer anualmente, devendo, se necessário e conveniente, celebrar termo aditivo para aumento ou supressão da quantidade, observado o planejamento encaminhado pelo CONTRATANTE, que fará parte deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais e prestadores de serviço do CONTRATADO.

**20.1.** Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais e prestadores de serviços do CONTRATADO:

**I** – O membro do seu corpo de profissionais;

**II** – O profissional que tenha vínculo de empregado com o CONTRATADO;

**III** – O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços à CONTRATADA;

**IV** – O profissional/empresa credenciado pelo CONTRATADO para execução do objeto deste CONTRATO, em caso de ausência de profissional da área na sede do CONTRATADO.

**20.2.** O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

**20.3.** O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

**20.4.** Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

**20.5.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

### **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Folha. Nº \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE a publicação deste Contrato Programa.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora firmadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Carbonita (MG), 02 de janeiro de 2020.**

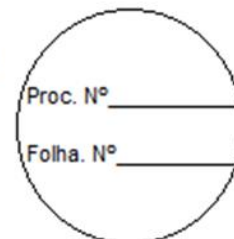
**Nivaldo Moraes Santana**  
**Prefeito Municipal**  
**Município de Carbonita /CONTRATANTE**

**João Leopoldo Dumont**  
**Presidente do CISAJE/CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



Proc. Nº \_\_\_\_\_

Folha. Nº \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

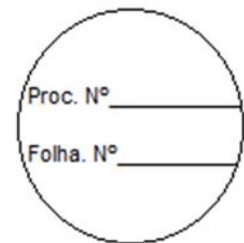
**1. Da especificação dos serviços, do indicador físico e dos valores.**

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS*		Indicador Físico			Valor dos serviços**	
		Unidade de medida.	Qtde mensal	Qtde total 12 meses	Valor Mensal	Valor total****
I realização de exames	Exames em cardiologia: ecocardiografia, MAPA, holter, telemetria e Teste Ergométrico; Exame em neurologia: eletroencefalograma; Exames em pneumologia: espirometria; Exames em oftalmologia: angiografia, retinografia, gonioscopia, campimetria e Paquimetria; Exames em angiologia: Duplex scan; Ultrassonografia dos tipos: mamária bilateral, ultrassonografia sistemas diversos 01 (Abdomen total Abdomen superior Articulação Endovaginal/transvaginal Membros Obstétrico Pélvico feminino (ginecológico) Pélvico masculino Rins e vias urinárias Tórax extracardíaco) Ultrassonografia sistemas diversos 02 (Bolsa escrotal	Serviços médicos especializados	34	408	R\$5.230,35	R\$ 62.764,20



	Bolsa escrotal doppler Glândulas salivares Região cervical Tireoide) Ultrassonografia morfológica Ultrassom de tireóide com punção (paaf) Tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdomen, pelve e membros inferiores Tomografia do abdomen total Ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdomen, pelve e membros inferiores Ressonância de abdomen total Esofagogastroduodenoscopi a (endoscopia digestiva) Colonoscopia Biópsia de próstata					
II realização de Consultas	alergologia, anesthesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, dermatologia, endocrinologia, Fonoaudiologia, gastroenterologia, mastologia, neurologia, neuropediatria, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, urologia	Serviços médicos especializa dos	103	1236	R\$5.948,25	R\$ 71.379,00
<b>Valor total dos serviços*****</b>					<b>R\$ 11.178,60</b>	<b>R\$134.143,20</b>

\* Os serviços dispostos neste anexo serão realizados com base no Termo de Planejamento Estimado, enviado pelo Contratante, que fará parte deste contrato independente de transcrição;



Proc. Nº \_\_\_\_\_

Folha. Nº \_\_\_\_\_

\*\* Conforme deliberação na 156ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha, realizada no dia 30 de junho de 2017, do valor total dos serviços a serem pagos pelo Contratante, 75% será utilizado para pagamento dos profissionais e prestadores de serviços (atividade fim), e 25% será para custear as despesas de manutenção do Ambulatório, considerando materiais de consumo e permanentes.

\*\*\* A quantidade mensal é estimada, podendo o município agendar a maior ou a menor a quantidade mensal dos respectivos serviços, observando a quantidade total anual.

\*\*\*\* O valor a ser pago pelo CONTRANTE observará o cronograma estimado de desembolso, a depender dos serviços ofertados, bem como o anexo IV do Contrato.

\*\*\*\*\* O valor total dos serviços corresponde ao valor das consultas/exames previstos no anexo IV deste contrato, em observância ao Termo de Planejamento enviado pelo CONTRATANTE, acrescido de 25% para custeio da manutenção, regulação e planejamento dos serviços ora contratados.

## 2. Do cronograma de desembolso mensal

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO*					
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
R\$ 11.178,60	R\$ 11.178,60	R\$ 11.178,60	R\$ 11.178,60	R\$ 11.178,60	R\$ 11.178,60
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$ 11.178,60	R\$ 11.178,60	R\$ 11.178,60	R\$ 11.178,60	R\$ 11.178,60	R\$ 11.178,60

\* valores estimados a serem pagos pelo contratante, após emissão de nota fiscal, em observância aos serviços ofertados.

**Carbonita** (MG), 02 de janeiro de 2020.

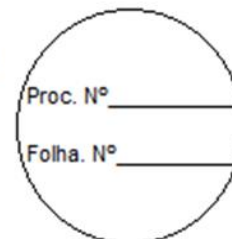
**Nivaldo Moraes Santana**  
**Prefeito Municipal**  
**Município de Carbonita /CONTRATANTE**

**João Leopoldo Dumont**  
**Presidente do CISAJE/CONTRATADO**

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



ANEXO II

1. Da especificação dos serviços, do indicador físico e dos valores fixo e Variável.

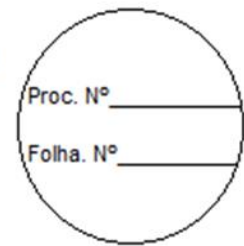
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Indicador Físico	Valor fixo do serviço*		Valor variável do serviço**
		Unidade de medida.	Valor unitário mensal	Valor total 12 meses
I gerenciamento e manutenção do transporte em Ambulância Tipo Simples e Ambulância Tipo D, UTI Móvel, Adulto e Neonatal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município contratante, garantindo aos usuários, melhores condições no deslocamento para atendimentos médicos adequados em hospitais referência.	Serviços/KM	R\$230,00	R\$2.760,00	→ <b>R\$5,00 (cinco reais)</b> por quilometro rodado quando da utilização da Ambulância Tipo D, UTI Móvel, Adulto e Neonatal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em alto risco durante as transferências hospitalares fora do Município, sede do CONTRATADO. → <b>R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos)</b> por quilometro rodado, quando da utilização da Ambulância Tipo Simples durante as transferências hospitalares fora do Município sede do CONTRATADO.  → <b>R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)</b> quando da utilização da Ambulância Tipo D, UTI Móvel, Adulto e Neonatal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em alto risco durante as transferências hospitalares dentro do Município, sede do CONTRATADO. → <b>R\$50,00 (cinquenta reais)</b> , quando da utilização da Ambulância Tipo Simples durante as transferências hospitalares dentro do Município, sede do CONTRATADO.

\* O valor fixo é devido independente da utilização da Ambulância Tipo D UTI Móvel, Adulto e Neonatal e Ambulância Tipo Simples;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89



\*\* O valor variável será cobrado quando da utilização da Ambulância Tipo D UTI Móvel, Adulto e Neonatal e Ambulância Tipo Simples, a ser calculado após apuração do Km rodado.

**2. Do cronograma de desembolso mensal.**

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL FIXO E VARIÁVEL*</b>					
<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>
R\$ 230,00 + valor variável se houver	R\$ 230,00 + valor variável se houver	R\$ 230,00 + valor variável se houver	R\$ 230,00 + valor variável se houver	R\$ 230,00 + valor variável se houver	R\$ 230,00 + valor variável se houver
<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>
R\$ 230,00 + valor variável se houver	R\$ 230,00 + valor variável se houver	R\$ 230,00 + valor variável se houver	R\$ 230,00 + valor variável se houver	R\$ 230,00 + valor variável se houver	R\$ 230,00 + valor variável se houver

\* valores estimados a serem pagos pelo contratante, após emissão de nota fiscal.

**Carbonita** (MG), 02 de janeiro de 2020.

**Nivaldo Moraes Santana**  
**Prefeito Municipal**  
**Município de Carbonita /CONTRATANTE**

**João Leopoldo Dumont**  
**Presidente do CISAJE/CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



Proc. Nº \_\_\_\_\_

Folha. Nº \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**1. Da especificação dos serviços, do indicador físico e dos valores.**

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Indicador Físico		Valor dos serviços*	
	Unidade de medida.	Quantidade mensal/anual*	Valor unitário	Valor total
I serviços da saúde na área de urgência e emergência na especialidade médica Neurologia, objetivando o atendimento aos pacientes do Município Contratante.	serviços da saúde na área de urgência e emergência na especialidade médica Neurologia	Indeterminado	R\$ 293,00	R\$ 3.516,00
<b>Valor total dos serviços***</b>			R\$ 3.516,00	

\* A quantidade mensal e anual é indeterminada, pois dependerá da demanda de urgência e emergência do Contratante na especialidade médica em Neurologia.

**2. Do cronograma de desembolso mensal.**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL*					
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
R\$ 293,00	R\$ 293,00	R\$ 293,00	R\$ 293,00	R\$ 293,00	R\$ 293,00
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$ 293,00	R\$ 293,00	R\$ 293,00	R\$ 293,00	R\$ 293,00	R\$ 293,00

\* valores a serem pagos pelo contratante, serão devidos independente da demanda, haja vista que os serviços serão executados/ofertados 24hs todos os dias durante o exercício de 2020.

Carbonita (MG), 02 de janeiro de 2020.

**Nivaldo Moraes Santana**

**Prefeito Municipal**

**Município de Carbonita /CONTRATANTE**

**João Leopoldo Dumont**

**Presidente do CISAJE/CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**

**1. Tabela dos valores referente aos Exames e Consultas, ficados em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal do Alto Jequitinhonha.**

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>Valor 2020</b>
ANGIOGRAFIA (EX. Oftalmológico)	R\$ 115,50
BIÓPSIA DE PRÓSTATA	R\$350,00
CAMPIMETRIA (EX. Oftalmológico)	R\$60,90
COLONOSCOPIA	R\$ 112,66
CONSULTA	R\$ 46,20
DUPLEX SCAN (cada membro) (EX. Angiologia)	R\$ 143,32
ECOCARDIOGRAFIA (EX. Cardiológico)	R\$ 80,85
EEG	R\$40,00
ESPIROMETRIA (EX. Pneumologia)	R\$ 82,69
GONIOSCOPIA (EX. Oftalmológico)	R\$ 16,54
HOLTER (EX. Cardiológico)	R\$ 50,00
MAPA (EX. Cardiológico)	R\$ 50,00
PAQUIMETRIA (EX. Oftalmológico)	R\$ 27,30
RESSONÂNCIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES	R\$ 350,00
RESSONÂNCIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$600,00
RETINOGRAFIA (EX. Oftalmológico)	R\$ 26,46
TELEMETRIA (EX. Cardiológico)	R\$ 57,75
TESTE ERGOMETRICO (EX. Cardiológico)	R\$ 115,76
TOMOGRAFIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES	R\$180,00
TOMOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL	R\$360,00
ULTRASSOM DE TIREÓIDE COM PUNÇÃO (PAAF)	R\$ 140,00
ULTRASSONOGRAMA SISTEMAS DIVERSOS 01 (EX. ultrassonografia)	R\$68,00
ULTRASSONOGRAMA SISTEMAS DIVERSOS 02 (EX. ultrassonografia)	R\$81,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Folha. Nº \_\_\_\_\_

US DE MAMA (EX. ultrassonografia)	R\$ 81,03
US MORFOLÓGICO (EX. ultrassonografia)	R\$ 143,00
Endoscopia	R\$ 120,00

**Carbonita (MG), 02 de janeiro de 2020.**

**Nivaldo Moraes Santana**  
**Prefeito Municipal**  
**Município de Carbonita /CONTRATANTE**

**João Leopoldo Dumont**  
**Presidente do CISAJE/CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_